



Coordenadoria Administrativa
Rua 1.137, nº 229 - Setor Marista - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

CONTRATO Nº 38/2022/CRA-GO

PROCESSO Nº 476908.000576/2022-17

“REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DO TELHADO DA SEDE DO CRA-GO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS E A EMPRESA DELTA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, sediado à Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, Goiânia – Goiás, Cep nº 74180-160, inscrito no CNPJ nº 00.299.388/0001-73, neste ato representado por seu Presidente, Adm. Samuel Albernaz, brasileiro, casado, portador da C.I. 264.763 SSP-GO e CPF: 167.228.091-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a Empresa CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 45.128.189/0001-30, estabelecida a **Rua Ruy Brasil Cavalcante, nº 172, Sala 33 Ed. Nunes da Rocha, Setor Oeste, Goiânia-GO** CEP 74140-140, representada pelo(a) Proprietário Eng. Rafael Borges Ribeiro Baptista, portador da Identidade CREA 19620/D-GO, CPF nº 002.262.791-03, estado civil casado, Rua T36 nº 2858, Apt 1101 Setor Bueno, Goiânia - GO CEP 74223-052, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto da Dispensa Emergencial de Licitação Nº **36/2022**, Processo SEI nº 476908.000576/2022-17, devidamente homologado pela autoridade responsável e competente, de acordo com as disposições da Lei nº nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em engenharia civil para continuação de remanescente de obra para reforma do telhado do edifício sede do Conselho Regional de Administração de Goiás

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

– O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de R\$ 241.500,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), referente ao objeto contratado.

– No preço disposto no item 2.1. Estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, seguro e outros necessários ao cumprimento integral dos objetos da contratação.

– A contratada deve protocolar os boletins de medição, conforme cronograma da obra, que deverão ser atestados pelo engenheiro fiscal, antes do início do procedimento de pagamento.

2.4 - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONTRATANTE.

2.5- O prazo para a execução e entrega será de até 15 (quinze) dias com início na assinatura da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado/aditivado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidos nos Projetos, Planilha e Memorial Descritivo, anexados a dispensa emergencial nº **36/2022**.

Ter regularidade fiscal no ato da assinatura deste contrato e no ato do pagamento.

Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, tributários, e previdenciários que possam incidir sobre a contratação, bem como pelas despesas de entrega da obra.

Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa emergencial;

Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total atualizado conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93;

Cumprir outras determinações previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e se responsabilizando pela segurança da obra, do material e da execução dos serviços nos termos da legislação vigente.

A Contratada fica vinculada ao contrato de sua aprovação final perante os órgãos competentes, especialmente da vigilância sanitária, responsabilizando-se por todas as alterações que se fizeram necessárias sem qualquer acréscimo para a Contratante.

Fica a contratada, responsável pela garantia da execução da obra, durante o prazo de cinco anos, pela solidez e segurança do serviço, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, Lei 10406/02.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- Fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos bens, notificando à CONTRATADA sobre falhas ou defeitos e determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

- O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato, com referência ao fornecimento dos bens.

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

- Fiscalizar a Prestação de serviço de acordo com o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão a expensas das seguintes dotações orçamentárias:

6.2.2.1.1.02.01.01.002 - Reformas

CLÁUSULA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com os §1º e §2º do Art. 65 da Lei n.º8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa, conforme disposto na Lei 8.666/93;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1 - Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais. Será caracterizado quando a entrega for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de 20 (vinte dias).

8.1.2 – Será aplicada multa de mora no quantitativo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor de contrato por dia de atraso, quando superior ao prazo previsto para conclusão da obra.

8.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor Conselho Regional de Administração de Goiás, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

8.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

8.3 - No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o CRA GO poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

8.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

8.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CRA GO, decorrentes das infrações cometidas

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo Conselho Regional de Administração de Goiás, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso administrativo, o prazo de 05 (cinco) dias da notificação, ao CRA/GO - Presidência, a qual ficará sobrestada até o julgamento do pleito nos termos do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- A execução deste Contrato e os casos omissos serão regulados pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei n.º 8.078/90, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 c/c inciso XII, do Art. 55, ambos da Lei n.º 8.666/93.

– O presente contrato está vinculado à licitação modalidade Dispensa Emergencial nº XXXXX e seus anexos, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, sob pena de ineficácia, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme por 02 (duas) testemunhas, a todos os atos presentes, vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Goiânia/GO, 28 de setembro de 2022.

Conselho Regional de Administração de Goiás

Adm. Samuel Albernaz

Presidente

CRA-GO 0192

DELTA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA

CNPJ 45.128.189/0001-30

Eng. Rafael Borges Ribeiro

CPF nº 002.262.791-03


Visto Assessoria Jurídica


Adv. JOÃO VITOR BARBOSA

OAB/SP 247.719

Testemunhas:


Jefferson Neves Gonçalves	Juliana Pereira da Silva Assis
CPF: 059.094.517-31	CPF: 819.200.241-15


 Documento assinado eletronicamente por **Juliana Pereira da Silva Assis, Administrador(a)**, em logotipo 28/09/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília.

 Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jefferson Neves Gonçalves, Administrador(a)**, em logotipo 28/09/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília.

 Documento assinado eletronicamente por **Rafael Borges Ribeiro Baptista, Usuário Externo**, em logotipo 28/09/2022, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília.

 Documento assinado eletronicamente por **JOAO VITOR BARBOSA, Usuário Externo**, em 28/09/2022, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília.

 Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Presidente**, em 28/09/2022, às 18:47, logotipo conforme horário oficial de Brasília.

 QRCode Assinatura A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1555499** e o código CRC **2BD00169**.